



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando Interno nº 64

Serafina Corrêa-RS 24 de Outubro de 2024

De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Para: Secretaria Municipal de Administração.

Ementa: Projeto de Lei XXX para inserir o art. 16-A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022

Solicitamos a inserção do artigo 16-A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022 que trata sobre as disposições específicas relativas ao abate de animais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16-A. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as disposições específicas relativas ao abate de animais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos: I - As condições para o abate normal e emergencial de animais, observando-se as normas de bem-estar animal, incluindo o descanso, jejum pré-abate, métodos de insensibilização e sangria; II - Os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, com a obrigatoriedade da presença de médico veterinário durante o abate; III - As normas e critérios para o processamento, armazenamento, transporte e resfriamento das carcaças provenientes do abate; IV - As condições higiênico-sanitárias a serem observadas pelos estabelecimentos durante o abate e manipulação das carcaças, garantindo a segurança do produto final; V - A adoção de métodos de abate humanitário, incluindo procedimentos de evisceração e tratamento adequado das carcaças; VI - Os critérios para a identificação e destinação de carcaças e produtos oriundos do abate que não apresentem condições adequadas ao consumo humano ou animal, conforme a legislação sanitária vigente; VII - As hipóteses e procedimentos para o abate emergencial, e as medidas de controle e prevenção em situações de emergência sanitária que envolvam animais". Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, xx de outubro de 2024.

Se justifica a necessidade de alteração nesta Lei para que o Município, através do SIM, juntamente com os demais requisitos que estão estabelecidos no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Instrução Normativa MAPA nº 17, de 6 de março de 2020, consiga pleitear a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.


Dirlaine Lilha Martins-CRMV-RS 13856

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal